



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:832 — Abre um crédito para reforço da verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, destinada a material e diversas despesas do Arquivo de Identificação.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:758, que extingue os batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha e cria outras unidades em sua substituição.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 9:704, que actualiza as taxas e emolumentos dos departamentos marítimos, capitánias e suas delegações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Polónia aderido à Convenção que criou uma Repartição Internacional de Pesos e Medidas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:833 — Regula o provimento das vagas de apontadores de 1.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 10:100.

Decreto n.º 10:834 — Regula o provimento das vagas de chefes de conservação de 2.ª classe da Administração Geral das Estradas e Turismo, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto n.º 10:100.

Portaria n.º 4:417 — Isenta de franquia toda a correspondência que a Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses, com sede em Lisboa, haja de expedir por intermédio do correio, relativa ao Congresso Nacional da Imprensa.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:798, que regula o disposto nos §§ 8.º e 9.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, e sobre licenças para artistas dramáticos e pagamento da respectiva taxa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

4.ª Repartição

Decreto n.º 10:832

Reconhecendo-se que a receita arrecadada no período que decorreu desde Julho último até o presente, proveniente da percentagem sobre os emolumentos de carceragem nas cadeias civis de Lisboa, com aplicação a «Material e diversas despesas» do Arquivo de Identificação, nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16

de Novembro de 1899, se elevou a 1.529\$18, quando a respectiva dotação orçamental é apenas de 975\$, havendo assim o excesso de receita arrecadada sobre a orçada de 554\$18, e carecendo-se da quantia de 548\$ para solução de encargos daquela natureza no mesmo Arquivo no actual ano económico: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 548\$, destinada a reforçar a verba consignada no capítulo 7.º, artigo 27.º, da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico de 1924-1925 para «Material e diversas despesas» do Arquivo de Identificação, devendo igual importância ser inscrita no orçamento das receitas no artigo 126.º, capítulo 8.º, Arquivo de Identificação, «Receita nos termos do artigo 99.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Gadinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:758

Considerando que o comando o a 1.ª, 5.ª e 7.ª companhias o 1.ª secção de exploração do batalhão de sapadores de caminhos de ferro, e o batalhão de telegrafistas de campanha, foram dissolvidos pelo decreto n.º 10:705, de 20 de Abril último, por haverem cooperado com quasi todo o seu efectivo nos graves acontecimentos dos dias 18 e 19 do mês findo; mas

Considerando, por outro lado, que o exército e o país não podem prescindir no tempo de paz, o durante a